

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALIMENTOS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Departamento de Tecnologia de Alimentos, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Federal de Viçosa oferece treinamento de pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), em nível de Mestrado e de Doutorado, com o objetivo de formação científica ampla e aprofundada, a fim de estimular e desenvolver a capacidade de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§1º O Programa permite treinamento especializado em Ciência de Alimentos, Engenharia de Alimentos ou Tecnologia de Alimentos, com oportunidades de aprofundamento nas seguintes linhas de pesquisa:

I - Química, Física, Físico-química, Bioquímica, Microbiologia e Análise Sensorial de Alimentos (Área de Concentração: Ciência dos Alimentos).

II - Desenvolvimento de Processos e Produtos Alimentícios (Área de Concentração: Tecnologia de Alimentos).

Art. 2º - A organização e funcionamento do Programa obedecem, primeiramente, às normas do Regimento de Pós-Graduação da UFV e às normas adicionais a estas aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regimento.

Art. 3º - A coordenação didático-científica do Programa será exercida por uma Comissão constituída pelo Coordenador, por três Professores-Orientadores e por um representante dos discentes do Programa, eleito pelos seus pares. O coordenador e os professores deverão ser, obrigatoriamente, orientadores do PPGCTA, eleitos pelos pares.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º - O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de Graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada em áreas relacionadas com Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 5º - O candidato ao Doutorado deverá possuir o grau de Mestre e, ao mesmo tempo, satisfazer os requisitos de formação para os candidatos ao Mestrado, dispostos no Art. 4º.

§1º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

Art. 6º - A seleção dos candidatos será realizada pelo Edital de Seleção, segundo critérios definidos pela Comissão Coordenadora e publicados na página oficial do PPGCTA (<https://posalimentos.ufv.br/>) .

§1º A seleção do candidato estará, ainda, condicionada à disponibilidade de um orientador do Programa que tenha vagas disponíveis para iniciar novas orientações;

§2º Para efetuar a inscrição no processo seletivo serão exigidos os documentos referidos no Art. 21 do Capítulo V do Regimento Geral de Pós-Graduação (RGPG) da UFV;

§3º O candidato estrangeiro ou brasileiro, com vínculo empregatício comprovado e/ou que não pleiteie bolsa do PPGCTA, deverá apresentar no ato da inscrição todos os documentos exigidos pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), complementados por:

1. cópia de documento comprobatório de bolsa e/ou manutenção do salário;
2. declaração do candidato de disponibilidade de recursos financeiros que garantam sua manutenção durante o curso.
3. carta de interesse do candidato por uma linha de pesquisa específica do programa,
4. carta de anuência de orientação emitida por um orientador do programa.
5. carta de liberação da chefia imediata (para candidatos com vínculo empregatício).

§4º A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado, exceto no caso de candidaturas via programas específicos de cooperação internacional.

§5º Os casos omissão serão avaliados pela comissão coordenadora.

Art. 7º - O estudante que defender a dissertação de mestrado em 18 meses, tendo integralizado 12 créditos e obtido nota superior a 95% em todas as disciplinas cursadas, poderá ser transferido diretamente do Mestrado para o Doutorado, sem passar pelo exame de seleção, desde que receba a aprovação da Comissão Coordenadora. Para isso, deverá ser encaminhada solicitação à Comissão Coordenadora, acompanhada dos seguintes documentos:

- Carta do candidato com a justificativa para a solicitação;
- Carta do orientador explicitando a aptidão e iniciativa do candidato para a pesquisa, sua capacidade intelectual e a expectativa do desempenho no doutorado;
- Histórico escolar e Curriculum Lattes atualizados do estudante;
- Comprovante de, pelo menos 2 (duas) participações em eventos nacionais e/ou internacionais com apresentação de trabalho como primeiro autor,
- Comprovante de aceite de, ao menos, 2 (dois) artigos em periódico com política de publicação transparente, revisão por pares reconhecida, que não constem em listas de revistas predatórias e que sejam classificados no quadrante Q1 (percentil >75%) no Scopus e na base Web of Science – Clarivate Analytics na área de Ciência de Alimentos e afins, resultante de sua dissertação;
- Plano de trabalho para o doutorado;
- Atender às exigências de língua estrangeira.

CAPÍTULO III -DO REGIME DIDÁTICO

Art. 8º – Para obter o título de *Magister Scientiae* e de *Doctor Scientiae*, além de outras exigências, o candidato deverá completar, no mínimo, 16 (dezesseis) e 32 (trinta e dois) créditos, respectivamente.

§1º – Poderão ser aproveitadas até três disciplinas cursadas, nos últimos cinco anos, como Estudante não vinculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos de acordo com a legislação vigente, com documentação apresentada e com conceito mínimo equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de rendimento acadêmico.

§2º – Para integralizar o número mínimo de créditos para o curso de mestrado, a disciplina TAL 797 - Seminário conferirá 1 (um) crédito e os créditos da disciplina Estágio em Ensino não serão integralizados. Para o curso de doutorado, a disciplina TAL 797 - Seminário conferirá 1 (um) crédito e a disciplina Estágio em Ensino conferirá, no máximo, 3 (três) créditos para a integralização do número mínimo de créditos exigidos.

§3º – O somatório do número de créditos obtidos nas disciplinas Seminário, Estágio em Ensino, Tópicos Especiais e Problemas Especiais não poderá ser superior a 6 (seis) para a integralização do número mínimo de créditos exigido dentro de cada nível, respeitando-se ainda outras disposições constantes no RGPG *Stricto Sensu*.

Art. 9º - O elenco curricular do Programa compreende disciplinas das áreas de concentração e disciplinas optativas, conforme aprovação pela Comissão Coordenadora.

Art. 10º - Além das disciplinas do Programa, o estudante poderá cursar disciplinas facultativas, consideradas como tais aquelas não constantes da grade curricular.

§1º Disciplinas facultativas deverão ser aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa, mediante solicitação justificada do Orientador.

CAPÍTULO IV - DA PESQUISA

Art. 11º - A pesquisa de tese/dissertação será realizada sob a supervisão direta de um Professor-Orientador e, a critério deste, o acompanhamento de Coorientador.

§1º Os resultados da pesquisa são propriedade intelectual da UFV e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação e com autorização expressa do Professor-Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§2º É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa na tese/dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

§3º O estudante tem a prioridade de participar no artigo publicado como primeiro autor durante os 12 (doze) meses subsequentes à defesa da tese/dissertação. Decorrido esse prazo, o Professor-Orientador poderá publicá-la, figurando, a seu critério, o primeiro autor.

Art. 12º - Qualquer patente, que eventualmente tenha origem na pesquisa de dissertação/tese, pertence à UFV, que decidirá a fração do direito atribuído às partes envolvidas, cabendo ao Professor-Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.

Art. 13º - Será atribuído o conceito “N” na disciplina TAL 799 – Pesquisa ao Estudante que:

1. Não apresentar um relatório com as atividades desenvolvidas no semestre, conforme orientações estabelecidas pela Comissão Coordenadora.
2. Não defender seu projeto de pesquisa até o segundo período acadêmico (para o mestrado) e até o terceiro período acadêmico (para o doutorado).
3. Não tiver qualificado até o quinto período do doutorado.
4. Não submeter o artigo referente à qualificação, em periódicos com política de publicação transparente, revisão por pares reconhecida, que não constem em listas de revistas predatórias e que sejam classificados no quadrante Q1 (percentil >75%) no Scopus e na base Web of Science

– Clarivate Analytics (Área de Ciência de Alimentos e afins) até o final do período subsequente à sua qualificação.

5. Não tiver defendido a dissertação de mestrado até o 30º (trigésimo) mês ou a tese de Doutorado até o 54º (quinquagésimo quarto) mês do curso.

6. Tiver desempenho insatisfatório na disciplina TAL 799 – Pesquisa.

§1º Os casos omissão serão avaliados pela comissão coordenadora.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 15º - O Programa poderá conceder, para o estudante de Mestrado, bolsas de estudos repassadas por instituições de fomento por um período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. Para o Doutorado, este período será de 36 (trinta e seis) meses.

§1º Em casos devidamente justificados pelo Professor-Orientador, a Comissão Coordenadora poderá estender a duração da bolsa de Doutorado por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 16º - A Coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante.

§1º A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério da Comissão Orientadora.

§2º Ausência do discente da sede do Programa deve ser comunicada por escrito e autorizada pelo Orientador, com ciência à Coordenação do Programa.

§3º O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

§4º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VI - DA A OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 17º - Para obter o grau, o estudante do Mestrado deverá:

- Cursar pelo menos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas do Programa, que deverão ser integralizados até o terceiro período letivo do estudante;
- Cursar 2 (dois) períodos na disciplina TAL 797 – Seminários e ter obtido coeficiente S (satisfatório);
- Defender o projeto de pesquisa até o segundo período acadêmico. O não cumprimento a esta exigência implicará em conceito “N” em TAL 799 – Pesquisa. Nesse caso, o estudante deverá obrigatoriamente defender o projeto no período subsequente e, caso isso não ocorra, receberá outro conceito “N” em TAL 799 - Pesquisa, sendo automaticamente desligado do Programa;
- Cumprir as exigências relativas à língua estrangeira conforme o Regimento Geral da PPG;

§1º O mestrando somente estará apto a agendar sua defesa de dissertação após comprovação:

- i. do envio de, pelo menos, 1 (um) artigo referente ao seu tema de dissertação, em periódico com política de publicação transparente, revisão por pares reconhecida, que não constem em listas de revistas predatórias e que sejam classificados no quadrante Q1 (percentil >75%) no Scopus e na base Web of Science – Clarivate Analytics (Área de Ciência de Alimentos e afins), com participação do orientador como autor correspondente, ou de, pelo menos, 1 (um) pedido

de patente depositado no INPI, referente ao tema de dissertação, com a coordenação do orientador;

- ii. de, pelo menos 1 (uma) participação em eventos nacionais e/ou internacionais com apresentação de trabalho como primeiro autor, com a participação do orientador,
- iii. do envio do relatório de similaridade da dissertação.

Art. 18º - Para obtenção do grau, o estudante do Doutorado, deverá:

- Cursar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, podendo integralizar até 16 créditos cursados no mestrado;
- Cursar 2 (dois) períodos na disciplina TAL 797 - Seminários e ter obtido coeficiente S (satisfatório);
- Defender o projeto de pesquisa até o terceiro período acadêmico. O não cumprimento a esta exigência implicará em conceito “N” em TAL 799 – Pesquisa. Nesse caso, o estudante deverá obrigatoriamente defender o projeto no período subsequente e, caso isso não ocorra, receberá outro conceito “N” em TAL 799 - Pesquisa, sendo automaticamente desligado do programa;
- Ser aprovado no Exame de Qualificação, até o quinto período do curso, com a redação de manuscrito científico experimental (contendo resultados obtidos no doutorado) ou de revisão de literatura (com tema relacionado ao projeto de doutorado). O candidato deve demonstrar conhecimento nas áreas de Ciência, Engenharia e Tecnologia de Alimentos. O não cumprimento a esta exigência implicará em conceito “N” em TAL 799 – Pesquisa. Nesse caso, o estudante deverá obrigatoriamente receber aprovação no período subsequente e, caso isso não ocorra, receberá outro conceito “N” em TAL 799 - Pesquisa, sendo automaticamente desligado do programa;
- Ter submetido o artigo científico resultante do exame de qualificação até o final do período subsequente à data de sua qualificação. O não cumprimento desta exigência resultará no conceito “N” em TAL 799 – Pesquisa. Nesse caso, o estudante deverá obrigatoriamente submeter o artigo no período subsequente e, caso isso não ocorra, receberá outro conceito “N” em TAL 799 - Pesquisa, sendo automaticamente desligado do programa. O comprovante de submissão do artigo deve ser anexado ao relatório de atividades do semestre.
- Cumprir as exigências relativas à língua estrangeira conforme o Regimento Geral da PPG;
- Bolsistas de doutorado CAPES devem, obrigatoriamente, cursar dois períodos letivos de Estágio em Ensino (TAL 776, TAL 777, TAL 778 - 1, 2 ou 3 créditos respectivamente), integralizando um máximo de 3 créditos.

§1º O doutorando somente estará apto a agendar a sua defesa de tese após comprovação:

- i. do aceite de, pelo menos, 1 (um) artigo referente ao seu tema de tese, em periódico com política de publicação transparente, revisão por pares reconhecida, que não constem em listas de revistas predatórias e que sejam classificados no quadrante Q1 (percentil >75%) no Scopus e na base Web of Science – Clarivate Analytics (Área de Ciência de Alimentos e afins), com participação do orientador como autor correspondente ou de, pelo menos, 1 (um) pedido de patente depositado no INPI, referente ao tema de tese, com a coordenação do orientador;
- ii. de, pelo menos 2 (duas) participações em eventos nacionais e/ou internacionais com apresentação de trabalho como primeiro autor,
- iii. do envio do relatório de similaridade da tese.

CAPÍTULO VII - DOS ORIENTADORES DO PPGCTA

Art. 19º - O Professor poderá orientar, no máximo, oito estudantes simultaneamente, indiferente ao nível, se Mestrado ou Doutorado. Entre 9 e 12 orientados, somente em caso justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora.

Art. 20º – Deixará de receber novos estudantes o professor que tiver sob sua orientação dois estudantes em atraso cronológico com as atividades do PPGCTA, considerando-se o tempo máximo de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

Art. 21º – Deixará de receber novos estudantes e recursos do PPGCTA, quando disponíveis, o Professor que não entregar os relatórios anuais de produtividade solicitados pela comissão coordenadora;

§1º Somente em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do PPGCTA, o professor com estudantes em atraso com as atividades do programa receberá novos orientados.

Art. 22º – O Orientador somente poderá receber em cada seleção, no máximo, três novos estudantes.

Art. 23º – Em editais ou convênios especiais, o número de orientações será estabelecido pela Comissão Coordenadora, independente dos critérios adotados nos Arts. 19º, 20º e 21º.

Art. 24º - A comissão coordenadora do Programa indicará um orientador para cada estudante, compatibilizando os interesses do discente, do possível orientador e do Programa.

§1º O orientador deverá manifestar-se formalmente sobre seu interesse quanto à orientação do discente;

Art. 25º – Poderá haver troca de orientação até o período de defesa do projeto.

§ 1º O estudante de Mestrado e de Doutorado poderá solicitar mudança de orientador, mediante justificativa escrita devidamente fundamentada. A solicitação deve ser encaminhada à Coordenação do PPGCTA com a ciência do orientador atual.

§ 2º O orientador poderá abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pela coordenação do programa.

§ 3º No caso de conflitos de interesses entre orientado e orientador, competirá à Comissão Coordenadora a indicação de um novo orientador.

§ 4º O projeto desenvolvido pelos estudantes é coordenado pelo seu orientador. Desta forma, uma vez que o estudante já tenha iniciado os experimentos do mestrado ou doutorado, se optar pela troca de orientação, deve iniciar outro projeto com o futuro orientador.

§ 5º Casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora.

Art. 26º – É dever dos Orientadores do PPGCTA manter currículo atualizado na plataforma Lattes,

participar das reuniões do Colegiado de orientadores e fornecer informações à Coordenação do PPGCTA necessárias para composição do relatório anual da CAPES.

§ 1º - Deixará de receber recursos do PPGCTA, quando disponíveis, o Professor que não cumprir com essas obrigações.

CAPÍTULO VIII - DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 27º - Os Professores-Orientadores do Programa formarão o Grupo de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos e serão indicados pelo Coordenador do programa, após análise pela comissão coordenadora da solicitação de credenciamento ou recredenciamento, juntamente com a documentação exigida para o pleito.

§1º O credenciamento ou recredenciamento de orientadores ao PPGCTA será realizado em intervalos de 4 anos, ao final da avaliação quadrienal da CAPES

§2º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

Art. 28º - Para ser credenciado como Professor-Orientador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, além de atender ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFV, o candidato a Orientador terá que atender aos seguintes critérios:

§1º Para o credenciamento:

- Não ter sido descredenciado do Programa no último quadriênio;
- Estar atuando em disciplinas de graduação com carga horária mínima média de 60 horas-aula por ano;
- Ter participado como coorientador (no PPGCTA, em outro PPG da UFV ou em outro PPG da área de Ciência de Alimentos) de, pelo menos, quatro titulados (equivalente dissertação) nos últimos 4 anos;
- Comprovar sua participação em um projeto financiado nos últimos quatro anos, ou ser bolsista de produtividade do CNPq.
- Ser coautor de artigos, publicados em periódicos com política de publicação transparente, revisão por pares reconhecida, que não constem em listas de revistas predatórias e que sejam classificados nos quadrantes Q1 e Q2 (percentil >50%) no Scopus e na base Web of Science – Clarivate Analytics, totalizando, no mínimo, **4,0** pontos nos últimos 4 anos, calculados conforme o documento de Área de Ciência de Alimentos da CAPES, a saber: A1 = 1,000, A2 = 0,875, A3 = 0,750 e A4 = 0,625 pontos.

§2º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

§3º Para o recredenciamento:

- Ter atuado, durante o interstício de avaliação, em disciplinas de pós-graduação do rol de disciplinas da área de concentração do PPGCTA, em, pelo menos, 30 horas-aula por ano, em média;
- Ter concluído a orientação de quatro ou mais titulados (equivalente dissertação) no PPGCTA, no último quadriênio;
- Ter participado de pelo menos um projeto financiado (nos últimos quatro anos), ou ser bolsista produtividade do CNPq.

- Ser coautor de artigos, com discentes do PPGCTA, publicados em periódicos com política de publicação transparente, revisão por pares reconhecida, que não constem em listas de revistas predatórias e que sejam classificados nos quadrantes Q1, Q2 e Q3 (percentil >25%) no Scopus e na base Web of Science – Clarivate Analytics durante o último quadriênio, totalizando, no mínimo, **5,85** pontos (ou **4,85** pontos, para os orientadores pleiteando o primeiro recredenciamento), calculados conforme o documento de Área Ciência de Alimentos na CAPES (A1 = 1,000; A2 = 0,875; A3 = 0,750; A4 = 0,625; A5 = 0,500; A6 = 0,375 pontos). No mínimo dois dos artigos publicados deverão ter nível A1 ou A2. Os artigos serão contabilizados em artigo equivalente A1/docente do PPGCTA ($N_{A1-Eq-doc}$), conforme a Equação 1.

$$N_{A1-Eq-doc} = \frac{\sum A_i}{N_{doc}} \cdot P_{Capes}$$

Em que A_i é o artigo “i”, N_{doc} é o número de docentes do PPGCTA coautores do artigo “i” e P_{Capes} é o peso do conforme documento de Área Ciência de Alimentos na CAPES (A1 = 1,000; A2 = 0,875; A3 = 0,750; A4 = 0,62555; A5 = 0,500; A6 = 0,375).

- O depósito de pedido de patente no INPI contará como artigo A1/docente do PPGCTA, conforme a Equação 2.

$$N_{P-INPI} = \frac{\sum P_i}{N_{doc}}$$

Em que P_i é o pedido de patente “i” submetido ao INPI, N_{doc} é o número de docentes do PPGCTA coautores do pedido “i”.

§3º Casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora, a quem competirá a decisão.

Art. 29º - O Professor-Orientador poderá desligar-se do Grupo a qualquer tempo, a seu pedido.

Art. 30º - O presente Regimento revisado entrará em vigor na data de sua publicação.

PPGCTA-DTA/UFV,

Novembro de 2025.